

RESOLUÇÃO Nº 14/89-OAB/RN

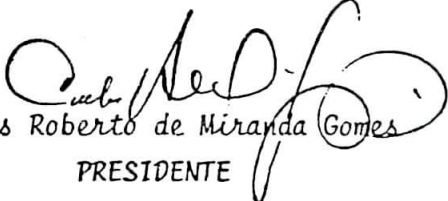
O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.215, de 27/4/63 (Estatuto da OAB) e de acordo com o parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.563, de 11/8/42,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte elaborado por sua Diretoria Provisória de que trata a Resolução nº 011/89-OAB/RN, de 8/6/89.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Conselheiro Francisco Ivo Cavalcanti", aos 14 dias do mês de setembro de 1989.


Carlos Roberto de Miranda Gomes
PRESIDENTE

REGIMENTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE



CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte, autorizada pelo Decreto-Lei nº 4.563, de 11 de agosto de 1942, regulamentada pelo Decreto nº 11.051, de 03 de dezembro de 1942, criada por deliberação da Assembléia Geral de Advogados, realizada em 22 de julho de 1949, aprovada pelo Conselho Seccional e reativada pelo Conselho Seccional em sessão de 28 de julho de 1988, com personalidade jurídica, patrimônio próprio e sede na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, destina-se ao amparo dos advogados que, há mais de dois anos, tenham inscrição principal na Seção do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A Caixa será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros e por um Conselho Fiscal de três membros, com três suplentes, devendo todos ter mais de cinco anos de inscrição e se dedicar à prática habitual da advocacia.

Art. 3º - Os Diretores e membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Seccional e tomarão posse dentro de dez dias, podendo ser reeleitos uma vez.

Art. 4º - Os Diretores e membros do Conselho Fiscal tomarão posse perante o Presidente do Conselho Seccional, assumindo o compromisso de bem servir e de guardar reserva, no que concernir aos benefícios concedidos pela Caixa e aos assuntos de natureza interna.

Art. 5º - O mandato será de dois anos, cessando com a posse dos novos administradores, e só se fazendo eleição para preenchimento de vaga ocorrida, quando faltar mais de um ano para o término do mandato.

§ 1º - Faltando menos de 1 (um) ano para o fim do mandato, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional e servirá pelo tempo que faltar ao substituído, para completar o seu exercício.

Art. 6º - O mandato dos administradores será gratuito e somente em caso de falta grave, devidamente apurada, poderão esses ser substituídos por decisão do Conselho Seccional tomada em sessão secreta, especialmente convocada para esse fim, e por maioria de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO III DIRETORIA

Art. 7º - A Diretoria será constituída de um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro, escolhidos, dentre si, logo após a respectiva posse.

Art. 8º - Compete à Diretoria:

- a) Imprimir orientação geral ao serviço e expedir as respectivas instruções;
- b) Conceder os benefícios previstos neste Regimento e pela forma nela determinada;
- c) pleitear, junto a estabelecimentos de ensino público ou particular, educação gratuita, ou por preço reduzido, para os filhos dos inscritos na Secção e comprovadamente necessitadas;
- d) pleitear, junto a estabelecimentos hospitalares, públicos ou particulares, a internação de profissionais necessitados, gratuitamente ou por preços reduzidos;
- e) examinar os balancetes trimestrais da Tesouraria e encaminhá-los no prazo de 20 dias ao Conselho da Secção, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal;

- f) organizar, até 31 de janeiro, o balanço do ano anterior, submetendo-o às mesmas formalidades referidas;
- g) submeter ao Conselho, juntamente com o balanço anual, a tabela dos valores máximos dos benefícios a serem concedidos pela Caixa;
- h) elaborar o orçamento da despesa e da receita;
- i) adquirir título da dívida pública federal, estadual ou municipal para patrimônio da Caixa;
- j) solicitar autorização ao Conselho da Seção para adquirir bens imóveis;
- k) admitir o pessoal necessário ao serviço, dispensá-lo e fixar-lhe vencimentos e atribuições;
- l) encaminhar ao Conselho da Seção, até 31 de janeiro, o relatório do Presidente sobre os serviços da Caixa no ano anterior;
- m) convocar, dentre os membros inscritos na Ordem, colaboradores gratuitos que, devidamente compromissados, convenham em trabalhar em prol da Caixa, auxiliando os Diretores nas suas funções e sob a responsabilidade destes;
- n) deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Caixa.


Art. 9º - Das decisões da Diretoria relativamente à concessão de benefícios, tomadas sempre por maioria de votos, inclusive do Presidente, caberá recurso para o Conselho da Seção, dentro de dez dias da ciência do interessado.

Parágrafo Único - Seguirá o recurso no próprio processo, depois de informado pelo Presidente da Caixa, no prazo de cinco dias.

Art. 10 - A diretoria reunir-se-á quinzenalmente, em dia previamente escolhido, na sede da Caixa, com a presença mínima de três membros, lavrando atas de suas deliberações em livro próprio e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 11 - Compete ao Presidente:


- a) representar a Caixa ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

- 
- b) presidir às reuniões da Diretoria;
 - c) convocar as reuniões extraordinárias;
 - d) dirigir os serviços em geral, executando as deliberações da Diretoria e expedindo as necessárias portarias, instruções e ordem de serviço;
 - e) assinar a correspondência com as altas autoridades, inclusive com os Presidentes dos Conselhos e das demais Caixas;
 - f) dar posse aos colaboradores e funcionários, com os quais assinará o respectivo termo, no livro próprio;
 - g) assinar, juntamente com um contador responsável, escolhido de preferência entre os que também forem profissionais inscritos na Seção da Ordem, o balancete anual, os balancetes trimestrais e o orçamento anual da Caixa, depois de aprovados pela Diretoria;
 - h) elaborar o relatório anual da Diretoria, submetendo-o à aprovação de seus pares;
 - i) assinar com o Tesoureiro todos os papéis sobre assuntos financeiros da Caixa, especialmente cheques e ordens de pagamento;
 - j) facultar ao Conselho da Seção o exame dos livros e comprovantes que forem solicitados;
 - k) representar a quem de direito contra todos aqueles que, obrigados por lei a recolher importância devidas à Caixa, não o fizerem no prazo legal.

Art. 12º - Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos até 90 dias; nas ausências prolongadas por maior prazo, caberá ao Conselho da Seção eleger o substituto;
- b) superintender a aplicação dos auxílios e pecúlios;
- c) relatar, perante a Diretoria, todos os processos de benefícios.

Art. 13º - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - b) dirigir a instrução de todos os processos de benefícios e conduzir as diligências que se fizerem necessárias para isso.
- 

Art. 14º - Compete ao Secretário:

- a) dirigir os serviços da Secretaria, expedir a correspondência, salvo a do próprio Presidente, e ter sob a sua guarda o arquivo da Caixa;
- b) redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- c) auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual.

Art. 15º - Compete ao Tesoureiro:

- a) dirigir e ter sob sua responsabilidade a Tesouraria e a respectiva escrituração;
- b) assinar com o Presidente todos os papéis sobre assuntos financeiros, inclusive cheques e ordens de pagamento;
- c) arrecadar toda a receita destinada à Caixa, dando os competentes recibos;
- d) efetuar todos os pagamentos autorizados, sempre que possível mediante cheque nominativo;
- e) recolher à Caixa Econômica, dentro de três dias do seu recebimento, todas as importâncias e valores pertencentes à Caixa, não conservando em caixa quantia superior a um piso nacional de salários;
- f) organizar, até o dia 20 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, balancetes trimestrais;
- g) levantar, até o dia 15 de janeiro, o balanço anual e auxiliar o Presidente na feitura do seu relatório;
- h) elaborar, até o dia 30 de outubro, o projeto da receita e da despesa para o ano seguinte.

Art. 16º - O Secretário e o Tesoureiro substituir-se-ão reciprocamente.

Parágrafo Único - No caso de falta do impedimento do Secretário e do Tesoureiro, a Diretoria indicará substituto interino.

CAPÍTULO IV
CONSELHO FISCAL



Art. 17º - A posse do Conselho Fiscal será nos termos do art. 4º, elegendo, em seguida, seu próprio Presidente e o Secretário.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal pronunciar-se sobre os balancetes trimestrais, balanço geral, e quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Art. 19º - Recebendo qualquer desses documentos o Conselho Fiscal dará parecer dentro de dez dias.

Art. 20º - Em suas faltas e impedimentos, serão os membros efetivos do Conselho Fiscal substituídos pelo suplente na ordem da respectiva eleição.

CAPÍTULO V
RECEITA

Art. 21º - Constituirão fontes de receita da Caixa:

- a) a metade das unidades pagas à Ordem pelos profissionais nela inscritos, feitas as deduções previstas nos §§ 3º e 4º do art. 141 de Estatuto;
- b) metade das custas contadas em qualquer instância, mesmo existindo contrato escrito, aos advogados inscritos na Seção, em todos os feitos, contenciosos e administrativos, bem assim criminais, e arrecadadas pelos Contadores por ocasião da conta que for feita para qualquer despacho ou sentença;
- c) as importâncias das multas, segundo dispõe o art. 141 e parágrafos do Estatuto e no Regimento da Seção da Ordem;
- d) as rendas do seu patrimônio;
- e) as doações, legados e quaisquer valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas na legislação fe

8

federal, estadual ou municipal.



Art. 22º - As importâncias que alude a alínea "a" do art. 21 serão recolhidas mensalmente pela Ordem à Tesouraria da Caixa.

Art. 23º - As importâncias de que cogita a letra "b" do art. 21, serão discriminadas ao levantar-se qualquer conta e serão recolhidas pelos contadores, dentro de três dias do seu pagamento, à Tesouraria da Caixa, mediante guias em duplicatas, cuja fórmula será fornecida pela Caixa.

§ 1º - Nenhum processo poderá ter andamento sem declarações expressa do Contador de ter efetuado o recolhimento da importância à Tesouraria da Caixa, sob pena de responder civil e criminalmente por qualquer importância indevidamente retida.

§ 2º - Qualquer Diretor da Caixa tem o necessário poder para a fiscalização da execução do disposto neste capítulo, cabendo-lhe representar, sem necessidade da deliberação da Diretoria, contra aqueles que não realizarem, nos prazos devidos, os recolhimentos nele determinados.

CAPÍTULO VI BENEFÍCIOS

Art. 24º - A Caixa concederá aos advogados com inscrição principal no Rio Grande do Norte, há mais de dois anos, nela inscritos, por igual ou maior tempo, os seguintes benefícios:

a) auxílio pecuniário, aos que necessitarem, por motivo de invalidez ocasionada por incapacidade total ou parcial impeditiva do trabalho, transitória ou permanente, por falta de trabalho ou por outra razão de efeito semelhante, inclusive reclusão por motivo de pena ou alienação mental;

b) pecúlio à viúva não separada ou divorciada e aos filhos menores de 18 anos, ou inválidos dos referidos profissionais.

Parágrafo único - Sem prejuízo do benefício previsto na letra "b", a Diretoria da Caixa pleiteará para os menores ali mencionados, junto a estabelecimentos de ensino público ou particular, educação gratuita ou por preço reduzido.

Art. 25º - Os benefícios serão concedidos com a necessária discreção e suas importâncias variarão de acordo com as possibilidades financeiras, pela Diretoria e aprovada pelo Conselho.

Art. 26º - Na concessão de auxílio serão considerados a situação econômica do assistido, os encargos de família, ficando ao arbítrio da Diretoria a fixação do quantum do auxílio, observada a tabela dos valores máximos e o tempo durante o qual deve ser concedido.

Art. 27º - O pecúlio será proporcional ao número de beneficiários, viúva e filhos a que ele fizerem jus, sendo dividido, quando houver viúva e filhos, em duas partes, sendo uma para a viúva e outra subdividida em tantas quotas iguais quantos forem os filhos, não ultrapassando em seu total o máximo fixado.

Art. 28º - Quando as condições da Caixa o permitirem, será dada aos profissionais a que se refere este artigo, e em caso de necessidade à sua esposa e aos filhos, assistência médica, que abrangerá, quando possível, assistência cirúrgica e hospitalar. Para esse efeito, e havendo fundos suficientes, poderá ser instituída a Casa do Advogado, destinada a tal assistência.

Parágrafo Único - Enquanto não se fundar a Casa do Advogado, a Diretoria da Caixa pleiteará junto a estabelecimentos hospitalares, públicos ou particulares a internação de profissionais necessitados, gratuita ou por preços reduzidos.

Art. 29º - Não se concederá auxílio a profissional cuja inscrição tenha sido cancelada há mais de um ano, nem pecúlio à viúva ou filhos que não haja sido solicitado até um ano da data do falecimento do profissional.

Art. 30º - O pecúlio de que trata o art. 24, letra "b", deste Regimento, só será concedido três anos depois de instalada a Caixa, salvo a faculdade aos seus Diretores, em casos excepcionais, de fornecer auxílio indispensável ao sepultamento do profissional inscri-to.

§ 1º - O prazo, a que se refere este artigo, poderá ser reduzido pelo Conselho Seccional, à metade ou à terça parte, se as condições econômicas da Caixa assim o permitirem.

Art. 31º - Em cada caso, a Diretoria resolverá se o auxílio deverá ser prestado de uma só vez, ou periodicamente.

Art. 32º - O pedido de assistência deverá ser dirigido, pelo inte-ressado, ou alguém por ele, ao Presidente da Caixa com as provas do alegado..

§ 1º - Tratando-se de sepultamento, cabe-lhe deliberar ad referendum da Diretoria.

§ 2º - Nas demais hipóteses, remeterá o processo ao Segun-do Vice-Presidente, a fim de promover a respectiva instrução, notadamente as sindicâncias relativas às condições pessoais do profis-sional.


§ 3º - As diligências serão realizadas, sempre que possí-vel dentro do prazo de cinco dias, sendo, com o relatório do Segun-do Vice-Presidente, encaminhado o processo, 48 horas depois, ao Primeiro Vice-Presidente.

§ 4º - O Primeiro Vice-Presidente terá três dias para examinar o processo, relatando-o na primeira reunião da Diretoria.

Art. 33º - Concedido o auxílio ou o pecúlio, o Tesoureiro efetuará, dentro de 48 horas, o pagamento da importância autorizada pela Di-rectoria, devendo o pagamento ser imediato em caso de sepultamento.

Art. 34º - Os autores e cúmplices de declarações, de informações e de documentos falsos, serão punidos na conformidade da lei penal.

0



CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35º - Os profissionais inscritos na Seção serão convidados, por edital, e uma vez provada a sua quitação mediante exibição do recibo da última anuidade, a preencherem na Secretaria da Caixa as respectivas declarações de família.

Art. 36º - Os primeiros Diretores e membros do Conselho Fiscal serão eleitos na sessão seguinte à instalação da Caixa, devendo tomar posse dentro de dez dias.

Art. 37º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, uma vez aprovado pelo Conselho Federal.

RECURSO Nº 1012/SC/89

Assunto: Regimento Interno da Caixa de Assistência do Rio Grande do Norte
RELATOR: Conselheiro JOSÉ DE ALMEIDA COELHO

EMENTA: O Regimento Interno das Caixas de Assistência das de que obedecidas as formalidades exigidas para tal, não há óbice em sua aprovação.

ACÓRDÃO "C"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em aprovar o Regimento Interno da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte, de 14/set/89. Decisão unânime.

Brasília, 09 de abril de 1990.

MARCELLO LAVENÈRE MACHADO
Presidente

JOSÉ DE ALMEIDA COELHO
Relator

Publicado no Diário da Justiça do dia 22.6.90, às fls. 5998.

RECURSO Nº 1012/SC/89

Embargos de Declaração

Relator: Conselheiro JOSÉ DE ALMEIDA COELHO

EMENTA: Não há impedimento a não homologação de Regimento Interno de Caixas de Assistência conforme mandamento do Dec-lei nº 4.563, art. 2º § único, por desuso e incompatibilidade com autonomia da OAB e por não mais existir o órgão homologador.

ACÓRDÃO "C"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, por unanimidade, receber os presentes Embargos para esclarecer que é dispensado a homologação de Regimento Interno de Caixas de Assistência de Advogados pelo Ministério do Trabalho, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1990.

MARCELLO LAVENÈRE MACHADO
Presidente da 2ª Câmara

JOSÉ DE ALMEIDA COELHO
Relator

Publicado no Diário da Justiça do dia 18.07.90, às fls. 6810.
